

**ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
C V DE ANDRADE MONTEIRO EIRELI**

Pelo presente Instrumento Particular de ato Constitutivo:

CARLOS VITTOR DE ANDRADE MONTEIRO nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 17/05/1986, SOLTEIRO, CONTADOR, CPF/MF nº 863.940.292-20, CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL nº 015565/O-8, órgão expedidor CRC - PA, residente e domiciliado no(a) TRAVESSA ANGUSTURA, 1961, EDIF T BORSOI APT 403, PEDREIRA, BELÉM, PA, CEP 66.080-180, BRASIL.

Resolve por este ato CONSTITUIR, como de fato constitui, uma empresa do tipo jurídico, Empresa Individual de Responsabilidade Limitada-EIRELI, nos termos do art. 980-A da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA. A empresa girará sob o nome empresarial C V DE ANDRADE MONTEIRO EIRELI e nome fantasia MONTEIRO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL.

CLÁUSULA SEGUNDA. A empresa terá sede: AVENIDA SERZEDELO CORRÊA, 370, SALA 301, NAZARÉ, BELÉM, PA, CEP 66.035-400.

CLÁUSULA TERCEIRA. A empresa poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo.

DO OBJETO E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. A empresa terá por objeto(s):
6920601 - ATIVIDADES DE CONTABILIDADE.6621502 - AUDITORIA E CONSULTORIA ATUARIAL.6920602 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA.

CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

6920-6/01 - atividades de contabilidade.
6621-5/02 - auditoria e consultoria atuarial.
6920-6/02 - atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária.

CLÁUSULA QUINTA. A empresa iniciará suas atividades a partir da data do arquivamento e seu prazo de duração é indeterminado.

Req: 81700000061669

Página
1

Junta Comercial do Estado do Pará

23/02/2017

Certifico o Registro em 23/02/2017

Arquivamento 15600169041 de 23/02/2017 Protocolo 176670785 de 20/02/2017

Nome da empresa C V DE ANDRADE MONTEIRO EIRELI EPP NIRE 15600169041

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/regin.viaunica/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 5278488124502



**ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
C V DE ANDRADE MONTEIRO EIRELI**

DO CAPITAL

CLÁUSULA SEXTA. A empresa terá o capital de R\$ 93.700,00 (noventa e três mil e setecentos reais), totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional, de responsabilidade do titular.

CLÁUSULA SÉTIMA. A responsabilidade do titular é restrita ao valor do capital integralizado.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA. A administração da empresa caberá ISOLADAMENTE a CARLOS VITTOR DE ANDRADE MONTEIRO com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, sempre de interesse da empresa, autorizado o uso do nome empresarial.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA NONA. Ao término de cada exercício da empresa, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apurados.

DO FALECIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA. Falecendo ou interditado o titular, a empresa continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está(ão) impedido(s) de exercer(em) a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não participa de outra empresa da mesma modalidade, estando desimpedido para constituir a presente EIRELI.

Req: 81700000061669

Página
2



Junta Comercial do Estado do Pará

23/02/2017

Certifico o Registro em 23/02/2017

Arquivamento 15600169041 de 23/02/2017 Protocolo 176670785 de 20/02/2017

Nome da empresa C V DE ANDRADE MONTEIRO EIRELI EPP NIRE 15600169041

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/regin.viaunica/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 5278488124502



**ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
C V DE ANDRADE MONTEIRO EIRELI**

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Fica eleito o foro de BELEM para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato constitutivo

BELEM, 10 de fevereiro de 2017.


CARLOS VITOR DE ANDRADE MONTEIRO
CPF: 863.940.292-20



Req: 8170000061669

Página
3

Junta Comercial do Estado do Pará

23/02/2017

Certifico o Registro em 23/02/2017

Arquivamento 15600169041 de 23/02/2017 Protocolo 176670785 de 20/02/2017

Nome da empresa C V DE ANDRADE MONTEIRO EIRELI EPP NIRE 15600169041

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/regin.viaunica/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 5278488124502

